



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

AVISO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 026-SMAGP/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em conformidade com a Lei Federal 14133 de 2021, e alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que estará realizando a partir do dia 01/09/2025, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas - 37704-355, solicitação de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIORRESSONÂNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em estabelecimento próprio.

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), **DECRETO MUNICIPAL nº 14486, de 19 de março de 2024**, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.3.1. O presente credenciament permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante o seu período de vigência.

1.3.2. A qualquer tempo, poderá ser rescindido por esta Secretaria, mediante comunicação formal, nos termos da legislação vigente

1.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços nas especialidades pretendidas:

2.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme modelo constante no anexo I, indicando os exames/ procedimentos e o quantitativo mensal que poderão disponibilizar em suas clínicas.

2.3 O CREDENCIADO será responsável pelos procedimentos indicados aos pacientes do município de Poços de Caldas.

2.4. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

2.4.1. **ANEXO I** - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, através de ofício endereçado a Secretária Municipal de fazenda.

2.4.2. **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO:

A) PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14133/21.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

2.4.3. **ANEXO III** – Minuta de Contrato de prestação de serviços.

2.5. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br, sessão editais.

3- QUANTITATIVOS ESTIMADOS

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU Pelve) ARTERIAL OU VENOSA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
CONTRASTE (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	18	216	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE	10	120	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO					
TOTAL	40	480		R\$ 12.847,88	R\$ 154.174,56

3.1.O objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de contratação de clínicas especializadas em clister opaco para atendimento aos pacientes do SUS no município.

3.2. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 12.847,88**(doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais oitenta e oito centavos), perfazendo um **valor total anual estimado** de **R\$ 154.174,56** (Cento e cinquenta quatro mil, cento e sessenta quatro reais e cinquenta seis centavos).

3.3. Os valores informados já estão considerados as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

a) CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I) para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente, através de documento endereçado à Secretaria Solicitante (modelo Anexo I)

4.1. Para fins de Habilitação Jurídica, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Departamento de Suprimentos do Município;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor) da instituição proponente, contrato consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Documento de Identidade (RG) dos representantes legais da instituição;

4.2.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a). Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Certidão de regularidade fiscal relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Certidão de regularidade fiscal referentes a **Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda**;

d) Certidão de regularidade fiscal referentes a **Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado**;

e) Certidão de inexistência de débitos para com o **Sistema de Seguridade Social (CND/INSS)**;

f) Certidão de Negativa de débitos **Trabalhistas (CNDT)**;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 120 (cento e vinte) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

b) As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que estejam em nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ou de seu representante legal, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;

4.4.2..Descritivo atualizado do quadro de funcionários;

4.4.3. Comprovação de que todos os dados estão atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.4.4. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

4.4.5. Alvará de Funcionamento;

4.4.6. Alvará Sanitário;

4.4.7. Indicação do Responsável Técnico;

4.5. DECLARAÇÕES, conforme modelo constante do Anexo II;

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6.1. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o credenciado aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.7. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

4.7.1. Na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida e estas forem aprovadas pela comissão designada especialmente para este fim, serão celebrados os respectivos contratos, independentemente do decurso do prazo para credenciamento.

4.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviço de arrecadação e baixa dos tributos municipais, nos termos contratuais.

4.9. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5- PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será analisada por comissão nomeada, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos no Departamento de Suprimentos, prorrogável, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.1.1. Decorridos o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2(dois) dias úteis para decidir.

6- CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição dos serviços será feita preferencialmente pelo próprios usuários, ou por indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7- DO CONTRATO

7.1. Será lavrado contrato de prestação de serviços, com o prestador, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após convocação.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanções legalmente estabelecidas.

8-DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação federal, em caso de reajuste será aplicado o INPC/IBGE.

8.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ (.....), e o valor total estimado da mesma, considerando 12 (doze) meses, é de R\$ (.....).

8.3. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.4. O CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

n. 14.133/2021 .

9- FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Para interposição de recursos, impugnação e pedido de esclarecimentos serão aplicadas as seguintes regras:

9.2. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital, fazendo por escrito, mediante requerimento que deverá ser apresentado no DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas - 37704-355, acompanhado dos documentos necessários à análise do pedido.

9.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimento serão processados e encaminhados à Secretaria Solicitante para análise e decisão.

9.4. Contra a decisão de indeferir pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 3(três) dias úteis, dirigindo à autoridade hierarquicamente superior àquela que indeferir o pedido de credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Sob pena de descredenciamento, durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

10.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;

10.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

10.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

10.1.4. Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

10.1.5. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovado.

10.1.6. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos usuários.

10.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados após regular Processo Administrativo.

11- DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento, sujeitando-se o contratado às penalidades no caso de cometimento a terceiros.

12 DAS SANÇÕES

12.1. Na forma do DECRETO MUNICIPAL nº 14486, de 19 de março de 2024, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 observará os seguintes parâmetros:

12.3.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados

no documento fiscal.

12.3.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

12.3.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em legislação.

12.4. A multa prevista no item 12.2.2 será aplicada da seguinte forma:

12.4.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

12.4.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

12.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Controladoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

12.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.7. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

12.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do **art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21.**

12.9. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

13 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar do presente credenciamento os estabelecimentos da área da saúde que detenham habilitação para o exercício da atividade credenciada na área da saúde, cujo ramo de atividade seja compatível com uma ou mais áreas especificadas no objeto do presente, que preencham os requisitos de qualificação e satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

13.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação da mesma pessoa jurídica neste Credenciamento.

13.3. Não será permitido o de credenciamento de pessoas jurídicas nas seguintes condições

13.3.1. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

13.3.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a dotação correspondente:

- **02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.39-879 Fonte: 1.500 Código de aplicação 1.002**
- **02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39-924 Fonte: 1.600/1.621 Código de aplicação 0000.**

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de guia de encaminhamento e as quantidades e valores serão estabelecidos conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
CONTRASTE (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	18	216	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	10	120	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL	40	480		R\$ 12.847,88	R\$ 154.174,56

15.2 Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento do CONTRATADO por profissional habilitado vinculado a essa, conforme fluxo, da seguinte forma:

- a)** O CONTRATADO realizará o faturamento e os lançamentos devidos nos sistemas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

disponibilizados pela SMS e encaminhará os relatórios com comparação de realização para supervisão e pagamentos.

b) O CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento conforme descrição abaixo:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos e o arquivo médico;
- Armazenar em meio eletrônico/magnético os dados pertinentes por um período não inferior a 10 anos;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

c) Notificar ao CONTRATANTE qualquer alteração de razão social ou de controle acionário, mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de tal alteração.

d) A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

15.3. O objeto da contratação compreende:

- a) Realização dos procedimentos de acordo com protocolos clínicos estabelecidos;
- b) Disponibilidade de infraestrutura e equipamentos adequados e em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- c) Atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes;
- d) Equipamentos modernos e devidamente calibrados para a realização de tratamentos;
- e) Profissionais capacitados e com registro nos respectivos conselhos de classe;
- f) Infraestrutura adequada para a realização dos tratamentos, incluindo áreas de espera,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

salas de atendimento e áreas técnicas;

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

16.1.1. Prestar os serviços contratados no próprio estabelecimento, diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador).

16.1.2. Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

16.1.3. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

16.1.4. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, prestar serviços à CONTRATADA, ou por esta autorizado.

16.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

16.1.6. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados, responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA.

16.1.7. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

16.1.8. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Edital.

16.1.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

16.1.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

16.1.11. Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.

16.1.12. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

16.1.13. Esclarecer ao usuário do SUS-PC, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

16.1.14. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

16.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Município ou ao usuário encaminhado.

16.1.16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

16.1.17. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

16.1.18. Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

16.1.19. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.

16.1.20. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

16.1.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos

16.1.22. A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

16.1.23. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos contratados, garantindo o atendimento dos usuários.

16.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2.1. Fiscalizar a execução do serviço;

16.2.2. Vistoriar as instalações das prestadoras de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

16.2.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

16.2.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

16.2.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços;

16.2.6. Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo CONTRATADO;

16.2.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas, em relação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

normas de vigilância sanitária;

16.2.8. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

16.2.9. A execução do serviço será avaliada mediante procedimentos de supervisão indireta ou local sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato

17 DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

17.1.1 pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 17.133, /2021 e nas demais normas aplicáveis.

17.1.2 pela credenciada, mediante requerimento.

17.1.3. de forma consensual, desde que haja interesse da Administração.

17.1.2.1 Na hipótese do subitem 17.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas

17.3. A paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação o Contratante;

17.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Secretaria solicitante;

17.6.. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, a critério da Secretaria soicitante, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador do serviço negligenciar a prestação de serviço, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

17.7 A rescisão do Contrato será determinada pela Controladoria Geral do Município e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Da decisão da Controladoria Geral do Município de rescindir os contratos, caberá ao prestador de serviço pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato dirigido ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Controladoria Geral do Município deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

17.10. Qualquer alteração do contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.11. A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas reterá os documentos apresentados, os quais integrarão o respectivo processo administrativo de credenciamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do serviço será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

18.1.1. Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

18.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

18.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

18.3 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE , sempre que solicitado, a planilha dos profissionais Técnicos responsáveis pelo atendimento designados para tal fim.

18.4. Fiscal do contrato:

a) Elisandra Souza Pizzol – matr. 12.719

b) Luane Rodrigues de Souza – matr. 15.605

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer fornecedor direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa,.

19.2. Será facultado ao Contratante, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

19.3. Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a entrega do envelope de documentação.

19.4. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

19.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador de serviço poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente desse Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

19.6. A fiscalização exercida pela Secretaria solicitante sobre a prestação de serviço que vierem a ser contratados não eximirá o prestador de serviço da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente desse Edital.

19.7. O prestador de serviço facilitará à Secretaria solicitante o acompanhamento e a fiscalização permanente e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

19.8. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar o Contratante.

19.9. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado, assim como a mudança do responsável técnico pelos serviços, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados, podendo esta rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19.10. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão, **após Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa**

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

20.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas - 37704-355, telefone: (035) 3697-2289.

20.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
Processo de Inexigibilidade nº 026-SMAGP/2025

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO

Endereço: _____

Telefone: _____

20.2.1. **Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no** Departamento de Suprimentos, situado no Centro Administrativo Sebastião Navarro Vieira Filho - Av. Mansur Frayha - 1677, Vila Olímpica, Poços de Caldas - 37704-355, **no horário das 09:00 às 17:00 horas.**

20.2.1.1. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

20.2.1.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

Poços de Caldas, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Luis Augusto de Faria Cardoso
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Sérgio Herculano
OAB/SP 178.918
Assessoria Jurídica- D.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

At. Senhor Secretário Municipal de Saúde

Ref.: **Inexigibilidade 026-SMAGP/2025**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Inexigibilidade nº 026-SMAGP/2025**, cujo objeto é o credenciamento **DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIORRESSONÂNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em estabelecimento próprio, nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

Procedimento	Código	VALOR R\$	QTD. MENSAL	VALOR MENSAL R\$	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de de 2025.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de angiorressonância, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento aos pacientes do SUS no município de Poços de Caldas.

- 1.1. Contratação:** de clínica habilitada para atendimento de procedimentos de angiorressonância, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. Serviço:** O objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. Quantitativos estimados:** Diante das considerações as quantidades e valores serão estabelecidos conforme segue e estratificado conforme item 5 - Execução do objeto. Para fins de formalização de contrato considerar a tabela no item 5.

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU Pelve) ARTERIAL OU VENOSA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
CONTRASTE (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	18	216	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	10	120	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

TOTAL	40	480		R\$ 12.847,88	R\$ 154.174,56
--------------	-----------	------------	--	--------------------------------	---------------------------------

1.4. Prazo do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração ;

A prorrogação se dará através da realização de Termo Aditivo solicitado pelo setor responsável acompanhada da autorização do gestor em exercício.

1.5. Prazo de vigência do edital para credenciamento: O edital terá vigência por prazo indeterminado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este processo de credenciamento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2.1. Justificativa da contratação: A contratação dos serviços de angiorressonância visa suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento adequado e tempestivo aos pacientes que necessitam desse tipo de tratamento mantendo assim as condições de saúde, bem-estar e continuidade da prestação de serviços aos cidadãos da cidade de Poços de Caldas. Entende-se que o atendimento logo no início do tratamento indicado pelo médico responsável diminuem maiores gastos públicos em saúde e há melhora no quadro clínico do paciente, sendo assim alcançamos o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos usuários do SUS.

2.2. Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo em questão se trata da realização de procedimentos de angiorressonância.

3.1. O objeto da contratação compreende:

- a)** Realização dos procedimentos de acordo com protocolos clínicos estabelecidos;
- b)** Disponibilidade de infraestrutura e equipamentos adequados e em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- c)** Atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes;
- d)** Equipamentos modernos e devidamente calibrados para a realização de tratamentos.
- e)** Profissionais capacitados e com registro nos respectivos conselhos de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- f)** Infraestrutura adequada para a realização dos tratamentos, incluindo áreas de espera, salas de atendimento e áreas técnicas;

3.2. Descrição da solução: esta descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para participar do presente processo de contratação, a instituição deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Comprovação de Capacidade Técnica: Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que estejam em nome da empresa ou de seu representante legal, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;

b) Documentação Institucional:

- Cartão de CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Indicação do Responsável Técnico;

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Outros Documentos:

- Descritivo atualizado do quadro de funcionários;
- Comprovação de que todos os dados estão atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.2. Fornecer aos funcionários equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

a) Do estrito cumprimento à Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD):

Importante ressaltar que as empresas conveniadas ao poder público têm a **obrigação legal de seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, uma vez que atuam em parceria com órgãos governamentais e, muitas vezes, lidam com dados pessoais e sensíveis de cidadãos. A LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

estabelece diretrizes claras sobre a coleta, o armazenamento, o processamento e o compartilhamento de informações, visando proteger a privacidade e os direitos dos titulares. O descumprimento dessas normas pode resultar em sanções administrativas, multas e até mesmo em danos reputacionais, uma vez que a sociedade está cada vez mais atenta à importância da proteção de dados. Portanto, é essencial que essas empresas adaptem seus processos internos para garantir a conformidade com a legislação.

Para cumprir a LGPD, as empresas conveniadas devem implementar medidas técnicas e organizacionais robustas, como a elaboração de políticas de privacidade, a nomeação de um encarregado de proteção de dados (DPO) e a realização de auditorias periódicas. Além disso, é fundamental que haja transparência no tratamento dos dados, informando os titulares sobre a finalidade do uso de suas informações e obtendo seu consentimento quando necessário. Como muitas dessas empresas acessam bancos de dados públicos ou compartilham informações com a administração pública, é crucial estabelecer nos contratos e termos de cooperação as responsabilidades da empresa em relação à proteção dos dados.

Outro aspecto relevante é a necessidade de treinamento e conscientização dos colaboradores, pois o manuseio inadequado de dados pode levar a vazamentos ou violações de segurança. As empresas devem investir em capacitação para que seus funcionários compreendam as exigências da LGPD e saibam como agir em situações críticas, como no caso de incidentes que envolvam exposição indevida de dados.

Desta feita, a adequação à LGPD não é apenas uma obrigação, mas uma oportunidade para as empresas conveniadas ao poder público fortalecerem a confiança com seus parceiros e a sociedade. Ao priorizar a proteção de dados, essas organizações evitam penalidades e ainda se destacam como entidades responsáveis e alinhadas com os princípios éticos e legais.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do serviço;

b) Vistoriar as instalações das prestadoras de serviços, para verificar se persistem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

- c)** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- e)** Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços;
- f)** Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo CONTRATADO;
- g)** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas, em relação às normas de vigilância sanitária;
- h)** Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- i)** A execução do serviço será avaliada mediante procedimentos de supervisão indireta ou local sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de guia de encaminhamento e as quantidades e valores serão estabelecidos conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
CONTRASTE (PARA	18	216	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO					
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	10	120	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL	40	480		R\$ 12.847,88	R\$ 154.174,56

5.2. Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento do CONTRATADO por profissional habilitado vinculado a essa, conforme fluxo, da seguinte forma:

a) O CONTRATADO realizará o faturamento e os lançamentos devidos nos sistemas disponibilizados pela SMS e encaminhará os relatórios com comparação de realização para supervisão e pagamentos.

b) O CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento conforme descrição abaixo:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos e o arquivo médico;
- Armazenar em meio eletrônico/magnético os dados pertinentes por um período não inferior a 10 anos;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- c)** Notificar ao CONTRATANTE qualquer alteração de razão social ou de controle acionário, mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de tal alteração.
- d)** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- e)** Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022;
- 6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- a)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Secretaria de Saúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

6.8. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

a) O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

b) O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

c) O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11. O CONTRATADO deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre serviços ora contratados, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da execução deste contrato;

- b)** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- c)** O serviço de supervisão do controle e avaliação sempre revisará os exames realizados no mês de competência anterior cabendo ao CONTRATADO facilitar o acesso aos documentos solicitados;
- d)** A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará periodicamente a qualidade dos serviços e a conformidade com as especificações estabelecidas.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2. Ao CONTRATADO, será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que o CONTRATADO esteja sujeito pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.4. Do recebimento:

- a)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- b)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Das condições de pagamento:

- a)** O CONTRATANTE pagará mensalmente por serviço prestado ao CONTRATADO os valores da produção autorizada e aprovada pelo Departamento de Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

- b)** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- c)** Qualquer atraso acarretado por parte do CONTRATADO na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;
- d)** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.6. Da continuidade dos serviços de saúde:

- a)** A parte que não se interessar pela continuidade da prestação de serviços de saúde contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos prestadores de serviços para a realização do exame de angiorressonância será realizada por meio de credenciamento público, aberto aos interessados que ofereçam o serviço solicitado e que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

No presente caso, por se tratar da solução mais vantajosa para a Administração Pública, optou-se pela hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o credenciamento em regime paralelo e não excludente, nos termos do art. 156, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.486/2024.

A expressão "paralela e não excludente" refere-se à possibilidade de contratar simultaneamente diversos prestadores para a mesma finalidade, desde que todos atendam aos critérios definidos no edital. Isso permite à Administração ampliar a oferta de serviços, distribuir a demanda de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

mais eficiente e assegurar maior cobertura assistencial, sem exclusividade entre os credenciados.

Essa abordagem reforça os princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade, assegurando o interesse público na ampliação do acesso e na efetividade dos serviços prestados.

8.1 Critério objetivo de distribuição da demanda

A demanda em questão será distribuída com fundamento na hipótese de **credenciamento em regime de contratação paralela e não excludente**, cabendo à Central de Regulação da Secretaria de Saúde a definição do prestador responsável pela execução do serviço, dentre os credenciados habilitados, sendo que os critérios para classificação são de acordo com o protocolo de regulação, conforme diretriz do Sistema Único de Saúde, publicado no link:

<https://sistemas.pocosdecaldas.mg.gov.br/GRP/servlets/portalcidadao/cadastrsgerais/downloadEncrypted?8IKZO4lwXwSpXn=KhyjK85d7hMbb1ZZdOfIKrb3KtfX3byhpEOCSvIKX52dhn4j7CM92hUhE2OCZEAQIQSr017jGtEwbXOyPlX94h2E7jK4bfbKQASvyG3&id=MjoaLnc8FmlzKISZOFOZd0p3kXVvPG9Ob3lvFnNRczgyd28wSJtjUHdnjXl1PB6bMBZ7OjqLZ3c4UpUaRnVjjzw8LIGFKhZ3d2cumXc6a1yFUo0aSDxrTm95bxaDdS5VgzqNkTh1USI%3D&tt45vjKI3r5l1hKt2w39GEfQ0dXOItdOh556QvvUtS1X6w7r25dbS3wQ51wpjyr44b8lp3Z461U9nMEbUvKd37n0pbv9>

Importa ressaltar que a Administração não assegura quantitativo mínimo de atendimentos a cada credenciado, sendo os serviços executados exclusivamente conforme os encaminhamentos realizados pela secretaria de saúde.

8.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU Pelve)	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ARTERIAL OU VENOSA					
CONTRASTE (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	18	216	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	10	120	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL	40	480		R\$ 12.847,88	R\$ 154.174,56

O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 12.847,88**(doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais oitenta e oito centavos), perfazendo um **valor total anual estimado** de **R\$ 154.174,56** (Cento e cinquenta quatro mil, cento e sessenta quatro reais e cinquenta seis centavos). Os valores informados já estão considerados as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do **OBJETO**;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- 02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.39-879 Fonte: 1.500
Código de aplicação 1.002
- 02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39-924 Fonte: 1.600
Código de aplicação 0000

11. ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O valor será reajustado pelo INPC/IBGE apurado no período.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficam designados para a fiscalização do contrato os seguintes servidores:

a) Elisandra Souza Pizzol – matr. 12.719

b) Luane Rodrigues de Souza – matr. 15.605



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Departamento de Suprimentos

Ref.: Inexigibilidade **026-SMAGP/2025**

DECLARAÇÃO

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE**), interessada(o) em participar do **Processo de Inexigibilidade nº 026-SMAGP/2025**, cujo objeto é o **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIORRESSONÂNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, **DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso **VI do art. 68 da lei 14.133/2021**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14133/21.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2025.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx-SMAGP/25

CONTRATO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIORRESSONÂNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luis Augusto de Faria Cardoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, demais normas legais aplicáveis, demais normas legais aplicáveis, Processo de **Inexigibilidade nº 026-SMAGP/2025 (Processo de Compras nº 067/2025)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIORRESSONÂNCIAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de guia de encaminhamento e as quantidades e valores serão estabelecidos conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

SERVIÇO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA	04	48	R\$ 568,99	R\$ 2.275,96	R\$ 27.311,52
CONTRASTE (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	18	216	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	10	120	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL	40	480		R\$ 12.847,88	R\$ 154.174,56

2.2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de guia de encaminhamento.

2.3. Os serviços deverão ser prestados no próprio estabelecimento do CONTRATADO por profissional habilitado vinculado a essa, conforme fluxo, da seguinte forma:

a) O CONTRATADO realizará o faturamento e os lançamentos devidos nos sistemas disponibilizados pela SMS e encaminhará os relatórios com comparação de realização para supervisão e pagamentos.

b) O CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento conforme descrição abaixo:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos e o arquivo médico;
- Armazenar em meio eletrônico/magnético os dados pertinentes por um período não inferior a 10 anos;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

sempre a qualidade na prestação de serviços;

- O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso;
- O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

e) Notificar ao CONTRATANTE qualquer alteração de razão social ou de controle acionário, mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de tal alteração.

f) A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

2.4. O objeto da contratação compreende:

- a) Realização dos procedimentos de acordo com protocolos clínicos estabelecidos;
- b) Disponibilidade de infraestrutura e equipamentos adequados e em conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- c) Atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes;
- d) Equipamentos modernos e devidamente calibrados para a realização de tratamentos;
- e) Profissionais capacitados e com registro nos respectivos conselhos de classe;
- f) Infraestrutura adequada para a realização dos tratamentos, incluindo áreas de espera, salas de atendimento e áreas técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações dos prestadores de serviços de saúde do SUS-PC, ora contratados:

3.1.1. Prestar os serviços contratados no próprio estabelecimento, diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador).

3.1.2. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

- 3.1.3. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3.1.4. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, prestar serviços à CONTRATADA, ou por esta autorizado.
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 3.1.6. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados, responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA.
- 3.1.7. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.1.8. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- 3.1.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 3.1.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.
- 3.1.11. Manter arquivo com os prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 3.1.12. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.1.13. Esclarecer ao usuário do SUS-PC, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.1.14. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao Município ou ao usuário encaminhado.
- 3.1.16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 3.1.17. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 3.1.18. Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 3.1.19. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

3.1.20. Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

3.1.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos

3.1.22. A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

3.1.23. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos contratados, garantindo o atendimento dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Fiscalizar a execução do serviço;

4.2. Vistoriar as instalações das prestadoras de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

4.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

4.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

4.5. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços;

4.6. Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo CONTRATADO;

4.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas, em relação às normas de vigilância sanitária;

4.8. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

4.9. A execução do serviço será avaliada mediante procedimentos de supervisão indireta ou local sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

SERVIÇO	QUANTIDA DE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA ABDOMINAL	12 MESES	R\$	R\$
ANGIORRESSONÂNCIA DA AORTA TORÁCICA	12 MESES	R\$	R\$
ANGIORRESSONÂNCIA (CRÂNIO OU PESCOÇO OU TÓRAX OU ABDÔMEN SUPERIOR OU PELVE) ARTERIAL OU VENOSA	12 MESES	R\$	R\$
CONTRASTE (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	12 MESES	R\$	R\$
SEDAÇÃO (PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ANGIORRESSONÂNCIA QUANDO NECESSÁRIO) ARTERIAL OU VENOSO	12 MESES	R\$	R\$ 4
TOTAL		R\$	R\$

5.1.1. O Município de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do SUS - Sistema Único de Saúde, pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados.

5.1.2 O valor estimado mensal da contratação é de R\$ (.....), e o valor total estimado da mesma, considerando 12 (doze) meses, é de R\$ (.....).

5.1.3. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

5.1.4 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a dotação correspondente:

- **02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.39-879 Fonte: 1.500 Código de aplicação 1.002**
- **02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39-924 Fonte: 1.600/1.621 Código de aplicação 0000**

5.2. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.2.1. Na hipótese de ocorrerem situações que justifiquem reajuste no valor do serviço o índice a ser aplicado, observado o período mínimo de doze meses, será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo. Para isso, a contratada deverá protocolar solicitação para análise a Secretaria Municipal da Saúde, para análise e deliberação do pedido.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

5.4.2 - O valor estimado neste Contrato não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

5.4.3. – O pagamento será efetuado mensalmente, através da prestação de contas da CONTRATADA junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.4 – Os documentos exigidos para pagamento são:

5.4.4.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

5.4.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

5.4.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.4.4. Nota Fiscal com discriminação do serviço.

5.4.4.5. Apresentar Certidão de Regularidade de Débito Municipal do Município de Poços de Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

5.4.4.6. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do serviço será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1. Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

6.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

6.3 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE , sempre que solicitado, a planilha dos profissionais Técnicos responsáveis pelo atendimento designados para tal fim.

6.4. Fiscal do contrato:

a) Elisandra Souza Pizzol – matr. 12.719

b) Luane Rodrigues de Souza – matr. 15.605

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nas formas do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. A prorrogação será realizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

8.1. Na forma do **DECRETO MUNICIPAL nº 14486, de 19 de março de 2024**, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 observará os seguintes parâmetros:

8.3.1 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.3.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em legislação.

8.4. A multa prevista no item 8.2.2 será aplicada da seguinte forma:

8.4.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

8.4.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

8.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Controladoria Geral do Município, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

8.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.7. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do **art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21.**

8.9. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.11 Constituição motivo para extinção do contrato a violação ao disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2. A extinção do presente contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta;

9.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de Cláusula compromissória ou compromisso arbitral judicial.

9.3. Quando determinada por ato unilateral da Administração, a extinção deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. As hipóteses de extinção do contrato em decorrência de falha da administração estão definidas no artigo 125 do Decreto Municipal nº 14.486/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PEÇAS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos - SMAGP

Integram o presente Contrato todas as peças que compõem o Processo de Inexigibilidade nº 026-SMAGP/2025, inclusive o termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, com amparo na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no **DECRETO MUNICIPAL nº 14486, de 19 de março de 2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2025.

Luis Augusto de Faria Cardoso
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratado